



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Observa-se no procedimento em análise, que o projeto, embora traga como anexo (fls. 09) o impacto financeiro, não colaciona a declaração do ordenador de despesas de que o aumento dos gastos mantém o equilíbrio fiscal e solidez das contas públicas, bem como, que está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência. Impende salientar, que tais documentos são imprescindíveis, conforme comando legal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 146/2023**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, opinando que sejam juntados ao referido procedimento os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Linhares/ES, 19 de dezembro de 2023.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003100310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 20/12/2023 11:23

Checksum: **162F710BFFC190BE98353AF0FC24E78403CF03F617754E97640973904A781BC6**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/12/2023 11:35

Checksum: **A49DF00383813A1505B6336CE305008F8AF4E23C1595ED937C8D5ACE852276D9**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 20/12/2023 14:15

Checksum: **1412DF433ABDFDD34DB7EC1A584F371DDB357D45A17B34630BCFFCA09CDBC0F0**

